

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 1786 – 1ª CPJ. RECURSO N. 3781 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 192005730000197-3/AINF N. 54015). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR.
EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2008.

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 1792 – 1ª CPJ. RECURSO N. 3831 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 192005730000190-6/AINF N. 54013). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR.
EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2008.

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 1787 – 1ª CPJ. RECURSO N. 3783 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 192005730000200-7/AINF N. 54018). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR.
EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2008.

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 1788 – 1ª CPJ. RECURSO N. 3785 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 192005730000198-1/AINF N. 54016). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR.
EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2008.

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 1789 – 1ª CPJ. RECURSO N. 3787 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 192005730000201-5/AINF N. 54019). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR.
EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2008.

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 1790 – 1ª CPJ. RECURSO N. 3789 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 192005730000193-0/AINF N. 54014). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR.
EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2008.

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 1791 – 1ª CPJ. RECURSO N. 3829 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 192005730000182-5/AINF N. 54006). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR.
EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato

gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT PARAGOMINAS

O Ilmo. Sr. Dr. LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Paragominas, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito decorrente de Termos de Apreensão e Depósito, contra as empresas abaixo relacionadas. Ficando as mesmas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a efetuarem o recolhimento do crédito tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Av. Presidente Vargas, s/n - Paragominas/Pa, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
372006510008939-6	Adilson de Castro Figueiredo - ME	15.146.311-5
01351002721-2	Agropecuária Caeté Limitada	15.158.218-1
372006510008538-2	Gilson Delfino Sousa Com.e Serviço	15.207.168-7
372007510003645-1	Gilson Delfino Sousa Com.e Serviço	15.207.168-7
372006510008067-4	José R P Barbosa	15.173.187-0
012004510000756-5	Limal Ligação Madeiras Ltda	15.121.219-8
372005510002249-9	Placa Produtos Laminados Cauaxi	15.206.038-3
372007510002358-9	R M Morais de Sousa	15.212.706-2

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR
Coordenador Fazendário - Cerat Paragominas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CAPANEMA

O Ilmº. Sr. Dr. VALTE DE ALMEIDA LEITE, Coordenador Fazendário da ? CERAT ? Capanema, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, ao(s) titular(es), sócio(s) ou representante(s) legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma a Ordem de Serviço nº 122008730000001-3 e Termo de Início de Fiscalização (Programação em Profundidade de Exercício Fechado por Distribuição Aleatória) em 04/01/2008, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo Artigo 11 da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998 e dos arts. 65 e 66 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, c/c os arts. 124 e 744 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas, à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ? ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, a comparecer no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a contar da data da ciência deste Edital, à sede da Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Capanema, situada à Rua João Pessoa, nº 109, Centro, Capanema-Pá, munidos dos documentos fiscais, a seguir identificados, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenadoria Fazendária a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: S. A PINHEIRO DE JESUS

INSC. EST.: 15.190.115-5

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- COMPROVANTE DE ENTREGA ? DIEF;
- COMPROVANTES DE DESPESAS ? CONFORME RELAÇÃO ANEXA;
- COMPROVANTES DE RECEITAS ? CONFORME RELAÇÃO ANEXA;
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES;
- D.A.E. (S) DE RECOLHIMENTO DE I.C.M.S;
- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
- DIEF/GIEF;
- FITA DETALHE;
- LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL;
- LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMO DE OCORRÊNCIAS;
- MAPA RESUMO ECF (REDUÇÃO Z ANEXA);

- NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR ? MODELO 2;
- NOTA FISCAIS DE ENTRADAS;
- NOTA FISCAIS DE SAÍDAS;
- PEDIDO/CESSAÇÃO DE USO DE ECF;
- ÚLTIMO TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE;
- 1ª VIA DE NOTA FISCAL SÉRIE 1 ? QUE CONSOLIDE NOTAS FISCAIS DE CONSUMIDOR.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

CAPANEMA, 14 de fevereiro de 2008

VALTER DE ALMEIDA LEITE

Coordenador da CERAT - CAPANEMA

ERRATA

A Instrução Normativa n.º 006, de 17 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 31.090, de 18 de janeiro de 2008, Caderno 2, página 5, no inciso I do art. 1º:

onde se lê: "I - [...] prevista no inciso I ou no § 1º do art. 689-B [...]"

leia-se: "I - [...] prevista no art. 689-B [...]"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT PARAGOMINAS

O Ilmo. Sr. Dr. LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Cerat Paragominas, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que fica INTIMADO o titular e/ou representante legal da empresa abaixo relacionada, nos termos do art. 13, Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 1ª Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF, prolatada na sessão realizada em 23/08/2006, relativa ao Processo 00273008866-5, de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 19115, que negou provimento ao Recurso nº 3215 - de Ofício.

Informamos que é facultada a interposição de Recurso de Revisão junto a esta Coordenação, localizada na Av. Presidente Vargas s/n - Paragominas-Pa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

PROCESSO/AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
00273008866-5 / 19115	Gama Madeiras Ltda	15.189.286-5

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR
Coordenador Fazendário - Cerat Paragominas